CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Fl. nº 33

PUBLICAÇÃO
Publicado no quadro de Aviso:
10/08/21 Retirado 10/09/2021

PORTARIA Nº 021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre pagamento de despesas pelo regime de adiantamentos financeiros no âmbito da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no inciso XIII e XXX, do art. 39 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal, o regime de adiantamento financeiro para custeio de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processamento normal de aplicação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 480, de 03 de novembro de 2009, que "*Institui o regime contábil de adiantamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, estabelece normas gerais de concessão de diárias de viagens no âmbito do Poder Público Municipal de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências*";

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria estabelece, em atendimento ao disposto no artigo 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 480, de 03 de novembro de 2009, o regime de adiantamento financeiro, no âmbito da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE ADIANTAMENTO
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor ou repartição administrativa, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processamento normal de aplicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Fl. nº 34

Seção II
Da Concessão e Aplicação do Regime de Adiantamento

Art. 3º. A concessão de adiantamento financeiro será feita mediante requerimento na forma do Anexo I desta Portaria, onde constará no mínimo as seguintes informações:

I - nome completo, CPF, RG e cargo ou função pública do requisitante;

II - valor do adiantamento, em moeda corrente, algarismos e por extenso;

III – natureza da despesa;

IV – finalidade do adiantamento;

V - período de aplicação;

VI - prazo de prestação de contas;

VII - assinatura do requisitante;

VIII – autorização do beneficiário para desconto em folha de pagamento no caso de falta de prestação de contas no prazo devido ou de prestação de contas a menor.

Art. 4º. O valor de cada adiantamento financeiro não poderá ser superior a R$1.000,00 (um mil reais).

Art. 5º. Não se fará adiantamentos:

I – a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos;

II – para despesas já realizadas.

Parágrafo único – É considerado servidor em alcance aquele que não prestou contas no prazo legal ou que teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de prática de ato ilegal.

Art. 6º. São passíveis de ser realizadas por regime de adiantamento as seguintes despesas:

I - com deslocamento de servidores e vereadores, em missão administrativa ou de representação oficial, inclusive passagens e diárias de viagens;

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Fl. nº 35

II – fretes e transportes rodoviários;

III – pedágios, estacionamentos, guinchos, locação de veículos;

IV – combustíveis e lubrificantes de veículos em viagens oficiais;

V – manutenção de veículos oficiais, inclusive com reposição de peças, pneus e acessórios, quando em viagens;

VI – despesas judiciais, despesas de cartórios, cópias e autenticações;

VII - com serviços postais e correspondências;

VIII – outras despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo único: consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento para os fins do inciso VIII do *caput* deste artigo, desde que não ultrapasse a R$300,00 (trezentos reais) para cada pagamento, vedado o fracionamento:

I – outras despesas necessárias à resolutividade da ação desenvolvido por servidor ou vereador em viagens;

II - materiais de uso em geral para copa, cozinha, limpeza, gás liquefeito de petróleo, materiais de expediente, escritório, papelaria, suprimento de informática e gêneros alimentícios, necessários à manutenção e ao funcionamento das atividades específicas da Câmara Municipal, sempre em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - material de uso elétrico, hidráulico e de conservação e ou manutenção de bens móveis e imóveis em quantidade restrita;

IV – pequenos reparos com serviços elétricos, hidráulico e de conservação e ou manutenção de bens móveis e imóveis;

V - encadernações avulsas, impressos, confecções de chaves, troca de fechaduras e carimbos;

VI - outros serviços ou aquisições de materiais de pequeno vulto de necessidade imediata e necessário a conservação e ou manutenção de urgência, desde que devidamente justificado.

Art. 7º. É vedado o pagamento com recursos de adiantamento para despesas:

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Fl. nº 36

I - de natureza patrimonial;

II - de natureza diversas daquelas autorizadas;

III – contraídas em data anterior ao recebido do adiantamento;

IV – contraídas posteriormente ao período de aplicação, salvo de houve prorrogação, devidamente autorizada.

Art. 8º. O prazo de aplicação do adiantamento recebido não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, nem ultrapassar o término do exercício financeiro.

Art. 9º. A cada pagamento efetuado com recursos de adiantamento, exigir-se-á o correspondente comprovante, que deverá ser emitido sempre em nome da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, não devendo conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

Art. 10. Ao efetuar o pagamento do recurso do adiantamento a Tesouraria da Câmara Municipal lançará o nome do tomador do adiantamento na conta "Devedores Diversos", com o respectivo valor.

Seção III
Da Prestação de Contas do Regime de Adiantamentos

Art. 11. O tomador de adiantamento deverá prestar contas do valor recebido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data de encerramento do período de aplicação, sob pena de retenção do valor devido em folha de pagamento.

§ 1º. não sendo possível reter o valor em folha de pagamento, preceder-se-á tomada de contas especial, que poderá concluir em envio de relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, para as providências devidas.

§ 2º. ao final do período de aplicação dos recursos de adiantamento, havendo saldo remanescente, este deverá ser restituído em conta bancária da Câmara Municipal, dentro do prazo de prestação de contas a que refere o *caput* deste artigo.

Art. 12. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, não se admitindo sua transferência a terceiros.

Art. 13. A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do regime de adiantamento será apresentada à Presidência da Câmara, na forma dos Anexos II, III e IV desta Portaria, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas e do comprovante de restituição do saldo remanescente, se for o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHA
Fl. nº 37

Art. 14. Após parecer do setor responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, a prestação de contas na forma a que refere o artigo 13 desta Portaria será deliberada pela Presidência da Câmara Municipal, que manifestará pela sua aprovação, complementação ou rejeição.

Art. 15. Aprovada a prestação de contas, a Tesouraria deverá proceder a baixa da responsabilidade do tomador do adiantamento da conta "Devedores Diversos", a que refere o artigo 10.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em casos excepcionais, urgentes e inadiáveis, devidamente justificados, poderá ser autorizado o reembolso de despesas, mediante requerimento, na forma do Anexo V desta Portaria, acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas.

Art. 17. Fazem parte integrante desta Portaria os seguintes anexos:

I – Anexo I – Solicitação de Adiantamento;

II - Anexos II – Ofício de Prestação de Contas de Adiantamento;

III – Anexo III – Balancete de Prestação de Contas;

VI – Anexo IV – Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento.

V – Anexo V – Requerimento de Reembolso de Despesas.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 10 de agosto de 2021.

RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA Fl. nº 38

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG
CNPJ/MF 01.637.481/0001-03
Av. Antônio Montalvão, 85, Novo Horizonte
Chapada Gaúcha-MG – CEP 38.689-000
Fone: 38-3634-1366

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO
Portaria nº 021/2021

Unidade Administrativa/Órgão:

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG

Responsável/Tomador do Adiantamento:	Exercício: 2021
CPF/MF:	R.G/Órgão Emissor/UF:
Cargo/Função:	Lotação:
Período de Aplicação: a	Prazo Final Para Prestação de Contas:
Valor: R$	Valor por Extenso: ().

Finalidade:

Elemento da Despesa:		Valor:
1.		R$
2.		R$
3.		R$
	Total ---→	R$

Chapada Gaúcha-MG, .

Responsável Pelo Adiantamento
Assinatura do Responsável/Tomador do Adiantamento

DESPACHO DO PRESIDENTE

Despacho do Presidente da Câmara Municipal:

☐ Autorizo

☐ Não Autorizo. Chapada Gaúcha-MG, ____/____/2021.

Presidente da Câmara Municipal

(Uso da Tesouraria)

Pago por:

☐ OP – Ordem de Pagamento nº. _____

☐ NE – Nota de Empenho nº. _____

Assinatura do Tesoureiro

QUITAÇÃO:

Recebi a importância de R$ () e autorizo a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, a descontar em minha Folha de Pagamento e/ou debitar em minha conta bancária, caso a Prestação de Contas não seja efetuada no prazo estipulado.

Chapada Gaúcha-MG, ____/____/2021.

Responsável Pelo Adiantamento
Responsável/Tomador do Adiantamento

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO | 1ª Via-Contabilidade 2ª Via-Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Fl. nº 39

ANEXO II – Portaria nº 021/2021
PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGIME DE ADIANTAMENTO

OFÍCIO Nº ____/2021
À: Presidência da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
ASSUNTO: Encaminha Prestação de Contas de Regime de Adiantamento

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 13, da Portaria nº 021/2021, apresento a Vossa Senhoria a prestação de contas relativa ao adiantamento financeiro recebido através da Solicitação de Adiantamento datada de xx/xx/xxxx, objeto da Nota de Empenho / Ordem de Pagamento nº xxx/xxxx, composta dos seguintes documentos:

a) Anexo III - Balancete de Prestação de Contas de Adiantamento;
b) Anexo IV - Demonstrativo de Aplicação de Adiantamento;
c) comprovantes das despesas realizadas;
d) guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

Sendo só o que apresento para o momento,

Chapada Gaúcha - MG, xx de xxxxxx de xxxx.

Responsável pelo Adiantamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Fl. nº 40

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG
CNPJ/MF 01.637.481/0001-03
Av. Antônio Montalvão, 85, Novo Horizonte
Chapada Gaúcha-MG – CEP 38.689-000
Fone: 38-3634-1366

ANEXO III
BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Portaria nº 021/2021

Unidade Administrativa/Órgão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG

Responsável/Tomador do Adiantamento:		Exercício 2021
CPF	R.G./Órgão Emissor/UF	
Cargo/Função	Lotação	

Período de Aplicação Autorizado:	Prorrogação(se houver):	Período de Realização das Despesas:
a		a

Valor recebido:	Data	Nota de Empenho nº:
R$		Ordem de Pagamento nº:

Valor Aplicado:	Saldo Recolhido:	Data do Recolhimento:	Valor a Reembolsar:
R$	R$		R$

Finalidade:

Chapada Gaúcha-MG, .

Assinatura do Responsável/Tomador do Adiantamento

DESPACHO DO CONTROLE INTERNO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal:
Procedendo o exame da Prestação de Contas do adiantamento, objeto da () Nota de Empenho / () Ordem de Pagamento nº_____, nos termos acima relatados, verifiquei que a referida prestação de contas está:

☐ formalmente correta, as despesas obedecem às normas legais e a prestação de contas foi apresentada em tempo hábil.
☐ incorreta, conforme relatado em documento anexo.

Chapada Gaúcha, _____/_____/2021. _____
P/Controle Interno

À vista do informado,
☐ aprovo a presente prestação de contas, determinando o seu arquivo juntamente com o Movimento Mensal da Contabilidade.

☐ determino que sejam adotadas as providências indicadas no documento anexo ao despacho da Comissão de Controle Interno.

Chapada Gaúcha-MG, _____/_____/2021. _____
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Fl. nº 41

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 01.637.481/0001-03
Av. Antônio Montalvão, 85 - Novo Horizonte - Chapada Gaúcha-MG
E-mail: camaracmcg@gmail.com

ANEXO IV - PORTARIA Nº 21/2021				Pagina:	01
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO					Nº da NE/OP
Responsável/Tomador:					
CPF:			Cargo/Função:	Adiantamento Recebido Em:	
ITEM	TIPO/Nº DOC.DESP.	DATA	RELAÇÃO DE PAGAMENTOS	Nº CHEQUE	VALOR
			Total ou a Transportar ---------->>		R$ -
			RESUMO		
				Valor do Adiantamento R$	
				Valor Utilizado R$	-
				Saldo Recolhido R$	-
				Valor a Reembolsar R$	

Responsável pelo Adiantamento	Visto do Controle Interno:	Assinatura da Autoridade Competente
Chapada Gaúcha-MG ____/____/____	Chapada Gaúcha-MG ____/____/____	Chapada Gaúcha-MG ____/____/____

Anexo IV - Demonstrativo Aplicação Adiantamento - 1º Via Prestação de Contas - 2º Via Servidor